

4. Empresas — Registo comercial

CASTELO BRANCO

PENAMACOR

PENAZEITES AZEITES TRADICIONAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Penamacor. Matrícula n.º 87/971217; identificação de pessoa colectiva n.º 504029525; inscrição n.º 22; número e data da apresentação: 02/20051020.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Nomeação de gerente de António Manuel dos Reis Proença que acresce ao já nomeado António João Nunes Realinho, por deliberação de 19 de Outubro de 2005.

Está conforme.

3 de Outubro de 2005. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
2001779119

PENAZEITES AZEITES TRADICIONAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Penamacor. Matrícula n.º 87/971217; identificação de pessoa colectiva n.º 504029525; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 01/20051020.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Cessação de funções de gerente de Alfredo José Mendes Ferreira, por renúncia, a partir de 13 de Outubro de 2005.

Está conforme.

3 de Outubro de 2005. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
2001779100

ÉVORA

ARRAIOLOS

J. P. VITICULTURA, S. A.

Sede: lugar da Cerâmica, freguesia e concelho de Arraiolos

Capital social: € 1 867 500

Conservatória do Registo Comercial de Arraiolos. Matrícula n.º 00197/120399; identificação de pessoa colectiva n.º 504504398; averbamentos n.ºs 1 e 2 à inscrição n.º 02; números e data das apresentações: 01 e 02/20051018.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Averbamento n.º 1, apresentação n.º 01/20051018.

Facto: recondução dos membros dos órgãos sociais.

Período: biénio 2002-2003.

Data da deliberação: 18 de Junho de 2002.

Averbamento n.º 2, apresentação n.º 02/20051018.

Facto: recondução dos membros dos órgãos sociais.

Período: biénio 2004-2005.

Data da deliberação: 30 de Abril de 2004.

Está conforme o original.

14 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Graça Maria Tirapicos Pacheco Barreiros.*
2010590970

LISBOA

CASCAIS

LODI VECCHIO PORTUGAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 641 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 507494687; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 38/20051013.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre Manuel Adelino Marques Mesquita e Cláudia Isabel Alves Marques Mesquita, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Lodi Vecchio Portugal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede em Carcavelos, Praceta de Pêro da Covilhã, 72, 1.º, esquerdo, freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio, importação, exportação, representação e produção de artigos de ourivesaria, joalheria, relojoaria, bijutaria e acessórios de moda.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas, uma do valor nominal de quatro mil e quinhentos euros titulada pelo sócio Manuel Adelino Marques Mesquita e a outra no de quinhentos euros titulada pela sócia Cláudia Isabel Alves Marques Mesquita.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete a sócios ou a não sócios a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo que com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

1 — Os actuais sócios ficam, desde já, nomeados gerentes.

2 — A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

19 de Outubro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Vicente Paula.*
2009986636